

PORTARIA Nº. 626 /2014-GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a redação da Portaria nº 176/2014/GP, inerentes aos incisos IV e V, do art. 2º e acrescentar o inciso XIII; art. 5º e acrescentar os incisos I e II; art. 6º; inciso XIV, do art. 21; art. 22; inciso IX, do art. 24; inciso I, do art. 28; arts. 32 e 40; § 2º, do art. 47; inciso XII e § 2º, do art. 48; § 1º, do art. 75; art. 84; incisos X e XIII, do art. 90; incisos XI, XIII, XXVIII, XXXV, XLVIII, LI e LVIII, do art. 91 e acrescentar a alínea "j", no inciso II, do art. 8º; que passam a vigorar com as redações abaixo transcritas :

.....

“Art. 2º

.....

IV – certidão negativa da Vara de Execução Penal dos sócios proprietários da empresa requerente, do Município de suas residências e do Município sede do CFC;

V – certidão negativa do registro de Distribuição e de Execuções Criminais da Justiça Estadual, dos sócios proprietários da empresa requerente, à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, do local de domicílio e residência dos sócios proprietários da empresa requerente;

.....

XIII – certidão negativa fornecida pela Justiça Federal dos respectivos titulares da empresa requerente, abrangendo quanto àqueles, ações criminais e fiscais e outras em que forem interessadas a União, suas autarquias e fundações.

.....

Art. 5º A alteração contratual de qualquer natureza da entidade deverá ser comunicada ao DETRAN/GO, por meio da Gerência de Credenciamento e Controle em até 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua formalização, cabendo ao interessado adotar os seguintes procedimentos:

I – realizar a alteração do contrato social, averbando-a na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG;

II – atender a todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento do novo sócio, bem como para o normal funcionamento do CFC.

Art. 6º Fica vedado o credenciamento de CFC que tenha em sua composição societária sócio-proprietário que seja agente público estadual, sendo que os agentes públicos federais ou municipais poderão fazer parte do contrato social, desde que não seja na condição de sócios administradores.

Art. 8º

II -

.....
j) **manter afixados, em local de destaque na recepção, documento comprobatório do seu credenciamento, emitido pelo DETRAN/GO, assim como a tabela de preços e o horário de atendimento ao público interessado.**

.....
Art. 21

.....
II -

.....
III -

.....
XIV – **a vinculação dos profissionais a cada unidade de CFC deverá estar expressa no contrato social, contrato de parceria e/ou na respectiva carteira de trabalho e obedecer às normas da legislação de trânsito vigente;**

.....
Art. 22 **Os instrutores de trânsito teórico técnico e de prática de direção veicular que se encontrarem credenciados em um CFC e desejar credenciar-se ou transferir-se para outro estabelecimento deverá solicitar à Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO o seu credenciamento ou transferência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

.....
Art. 24

.....
IX – **realizar o recolhimento, mediante recibo, dos crachás dos diretores e/ou instrutores de trânsito e dos processos dos candidatos, cujo CFC tenha sido penalizado com suspensão superior ao período de 60 (sessenta) dias ou com cancelamento de seu credenciamento, bem como dos processos cadastrados no CFC, que não renovou o seu credenciamento, no período de 30 (trinta) dias, após seu vencimento, na forma prevista nos arts. 57 e 58, desta Portaria;**

.....
Art. 28

I – **estabelecer ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas entidades credenciadas, para os efeitos da operacionalização do art. 35 e seus parágrafos, desta Portaria;**

.....
Art. 32 **A solicitação de renovação do credenciamento do CFC deverá ser protocolizada no DETRAN/GO, por intermédio de requerimento assinado pelo sócio administrador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do credenciamento em vigor, mediante entrega de toda a documentação exigida, e, não o fazendo, o credenciamento poderá ser suspenso até que seja regularizado mediante edição de Portaria do Presidente da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.**

.....
Art. 40 **Não serão permitidos o credenciamento ou a renovação do credenciamento de CFC que tenha em sua composição societária agente público estadual, sendo que os agentes públicos federais ou municipais poderão fazer parte do contrato social, desde que não seja na condição de sócios administradores.**

.....
Art. 47

.....



§ 2º O diretor-geral, desde que não esteja acumulando a função de diretor de ensino, poderá acumular, em apenas um estabelecimento, a sua função com a de instrutor de trânsito, somente no CFC em que é credenciado como diretor-geral, devendo, neste caso, cumprir todas as exigências previstas no Artigo 45 e seus incisos, vedada a acumulação da função de instrutor de trânsito em qualquer outro CFC.

.....
Art. 48

.....
XII – ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização da Gerência de Credenciamento e Controle, desde que cumpridas as exigências do art.45 e seus incisos;

.....
§ 2º O diretor de ensino, desde que não esteja acumulando a função de diretor-geral, poderá acumular a sua função com a de instrutor de trânsito, para a formação teórico-técnica, no mesmo CFC, devendo neste caso cumprir todas as exigências do art. 45 e seus incisos.

.....
Art. 75.....

.....
§ 1º O instrutor de trânsito de que trata o artigo 45, desta Portaria, deverá portar o laudo de vistoria, durante a realização da banca examinadora de trânsito.

.....
Art. 84 O CFC que descumprir os objetivos previstos no Decreto Estadual nº 8.010/2014, com as alterações posteriores, nesta Portaria ou em normas complementares, ou impedir, dificultar, retardar ou inviabilizar a implementação da referida legislação, poderá ter como medida administrativa, a suspensão cautelar do seu código de acesso ao banco de dados do DETRAN/GO, mediante Portaria do Presidente da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, até a sua efetiva adequação.

.....
Art. 90

.....
X – não possuir afixada, na recepção do CFC, em local visível o alvará de funcionamento, a tabela de preços dos serviços oferecidos pela empresa e o horário de expediente, conforme artigo 46, inciso VII, desta Portaria;

.....
XIII – não comunicar à Gerência de Credenciamento e Controle, o afastamento do instrutor de trânsito, no prazo estipulado no artigo 50, desta Portaria;

.....
Art. 91.....

.....
XI – efetivar qualquer alteração do quadro societário da Empresa, não prevista nesta Portaria;

.....
XIII – aceitar a inscrição de candidatos à obtenção da ACC e Permissão para Dirigir/CNH, que não atendam todos os preceitos estabelecidos no artigo 140, do CTB c/c artigo 52 desta Portaria;

XXVIII – não comunicar o fechamento da Empresa, na forma estabelecida no artigo 100, desta Portaria;

.....
XXXV – deixar de celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato ou condutor, contendo as especificações determinadas no artigo 42, inciso X, desta Portaria;

.....
XLVIII – ter em sua composição societária agente público estadual, ou agente público federal ou municipal na condição de sócios proprietários administradores da entidade, ou agentes públicos federais, estaduais ou municipais, exercendo a função de diretor-geral, diretor de ensino e/ou instrutor prático de direção veicular;

.....
LI – não comunicar à Gerência de Credenciamento e Controle, o afastamento do diretor-geral ou de ensino, no prazo estipulado no artigo 41, inciso IV, desta Portaria;

.....
LVIII – deixar de apresentar o novo diretor-geral ou diretor de ensino no prazo de 10 (dez) dias, estabelecidos no Parágrafo único, do artigo 96, desta Portaria;”

Art. 2º - Art. 1º ALTERAR a redação do art. 43, da Portaria nº 355/2013-GP/GSG, que passa a vigorar com o texto abaixo transcrito :

“Art. 43 Fica vedado o credenciamento de empresa fabricante de placa e tarjeta de identificação veicular, que tenha em sua composição societária sócio-proprietário que seja agente público estadual, sendo que os agentes públicos federais ou municipais poderão fazer parte do contrato social, desde que não seja na condição de sócios administradores. “

Art. 3º Os permissionários que possuem mais de um código vinculado ao mesmo CNPJ terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação, ficando-lhes assegurada sua inclusão no contrato social da nova empresa, devendo ainda utilizar o código ora desvinculado.

Art. 4º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2014, revogados o inciso II, do art. 3º; os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º; os §§ 1º e 2º, do art. 6º; o inciso IX, do art. 13 e o inciso IX, do art. 89, da Portaria nº 176/2014/GP, de 17/03/2014 e Portaria nº 280/2014/GP/GSG, de 15 de maio de 2014, bem como as demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia/GO., aos 03 dias do mês de outubro de 2014.


João Furtado de Mendonça Neto
Presidente